



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA  
ESTADO DE GOIÁS**

Rua 21 Qd.04 – Centro – Telefax: (64) 3480-1133 – CEP: 75.945-000 – Edealina-GO

**SANCIONADA**  
EM 15/06/2011  
*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

**LEI 008/11, DE 15 DE JUNHO DE 2011.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que nesta data foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal.

Em 15/06/2011

*[Assinatura]*  
Secretário(a) de Administração

**“Altera a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Edealina e dá outras providências.”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EDEALINA**, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desmembrada em Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal da Cultura.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Cultura é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades que garantam a difusão da cultura, a formação cultural, a valorização as raízes culturais da população e o desenvolvimento da cidadania, atividades que permitam a humanização da vida urbana e a integração da comunidade.

**Parágrafo único** - Compete à Secretária Municipal de Cultura:

- I - executar a política de cultura do Município;
- II - coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística;
- III - administrar a Biblioteca Municipal;
- IV - planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais, tais como bibliotecas, museus, centros culturais, teatro, escolas de artes e assemelhados;
- V - promoção e coordenação de feiras de arte ou de artesanato popular;
- VI - promoção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município;
- VII - desempenhar outras atribuições afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA**  
**ESTADO DE GOIÁS**

Rua 21 Qd.04 – Centro – Telefax: (64) 3480-1133 – CEP: 75.945-000 – Edealina-GO

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade promover, coordenar e acompanhar a política municipal de educação, exercendo as atividades de supervisão e orientação pedagógica às escolas, através dos Departamentos e Setores que lhe são subordinados.

**Parágrafo único** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 059/99, de 29 de março de 1999.

**Art. 4º** - Ao titular da Secretaria Municipal criada nesta Lei, compete:

I - elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;

II - referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;

III - encaminhar a proposta programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do município;

IV - encaminhar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma da lei para aprovação;

V - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

VI - promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA  
ESTADO DE GOIÁS**

Rua 21 Qd.04 - Centro - Telefax: (64) 3480-1133 - CEP: 75.945-000 - Edealina-GO

- VII - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;
- VIII - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;
- IX - homologar decisões de órgãos colegiados;
- X - propor a auditoria de qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, observando o que dispuser a legislação;
- XI - Comunicar à Secretaria Municipal de Administração para promover a abertura de inquéritos administrativos nos termos da legislação;
- XII - Aplicar punições disciplinares a seus subordinados;
- XIII - propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, exigindo do setor competente o devido Parecer Técnico;
- XIV - aprovar normas internas;
- XV - aprovar e encaminhar prestações de contas;
- XVI - opinar sobre tabelas de preços e tarifas de prestação de serviços de órgãos e entidades sob sua jurisdição;
- XVII - prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;
- XVIII - ordenar despesas, autorizar viagens e conceder diárias segundo as normas e os limites orçamentários em vigor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA**  
**ESTADO DE GOIÁS**

Rua 21 Qd.04 – Centro – Telefax: (64) 3480-1133 – CEP: 75.945-000 – Edealina-GO

XIX - propor a lotação ideal de pessoal do órgão;

XX - outras atividades correlatas.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir ao titular da Pasta outras missões especiais ou complementares às atribuições constantes do artigo anterior.

**Art. 6º** - Para a implantação da Secretaria Municipal criada no artigo 1º desta Lei, fica criado o cargo de provimento em comissão denominado de Secretário Municipal da Cultura, cuja vaga será somada ao quantitativo previsto na Lei Municipal nº 059/99, de 29 de março de 1999.

**Art. 7º** - O cargo de Secretário Municipal será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o que preceitua o § 4º do art. 39 da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 8º** - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente do Poder Executivo, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Orçamento vigente, abrindo créditos especiais ou suplementares para regularizar a Secretaria Municipal criada pela presente Lei.

§ 2º - Para os exercícios seguintes, a Lei Orçamentária fixará dotações próprias para o suporte às despesas da Secretaria Municipal criada por esta Lei.



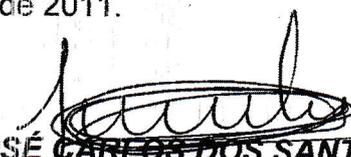
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA  
ESTADO DE GOIÁS**

Rua 21 Qd.04 – Centro – Telefax: (64) 3480-1133 – CEP: 75.945-000 – Edealina-GO

§ 3º - Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Edealina, Estado de Goiás,  
aos 15 dias do mês de junho de 2011.

  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**